



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

D. José Bourabey
060
65

DECRETO Nº 053, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.979.

Dispõe sobre alterações nos artigos 171, 172 e 173 e seus itens e parágrafos do Decreto nº 50/69 de 27.12.69, e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

D E C R E T A :-

Artigo 1º- O artigo 171 do Decreto nº 50/69, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 171- O funcionário que tiver que se deslocar do Município poderá requisitar numerários, mediante prévio empenho da despesa, para transporte e se possuir veículo próprio, requisitar, pelo mesmo processo, indenização - das despesas que efetuar, com transporte, obrigando-se a apresentar comprovantes de gasolina, óleo, estadias ou estacionamento e lavagem simples do veículo.

Parágrafo Único- O pedido ou requisição do numerário, deverá ser dirigido ao Prefeito, mencionando-se data e hora de saída e volta, destino, quilômetros percorridos - percursos - efetuados e respectivas justificativas".

Artigo 2º- O artigo 172 do Decreto nº 50/69, passa a ter a seguinte redação, o qual é adicionado um Parágrafo Único.-

"Artigo 172 - A diária será paga na seguinte conformidade:-

- a)-para o Distrito Federal e outras capitais - 4(quatro) diárias;
- b)-para o Estado de São Paulo e demais municípios - 3(três)diárias;

Parágrafo Único - Todos os servidores catalogados dentro do regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), quando em viagem a serviços da Prefeitura, terão os seguintes limites de despesas:-

- a)-atê CR\$60,00(sessenta cruzeiros) para despesa com café da manhã;
- b)-atê CR\$170,00(cento e setenta cruzeiros) para despesas com almoço
- c)-atê CR\$170,00(cento e setenta cruzeiros) para despesa com jantar e lanches;
- d)-atê CR\$450,00(quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para despesa de hospedagem.

Artigo 3º- O artigo 173 do Decreto nº 50/69, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 173 - A diária será calculada, tendo por base o valor de referência correspondente ao cargo do funcionário, sem computar acréscimos ou vantagens".



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Dr. José Bourabeby
61

- fls. 02 -

§ 1º- A diária será concedida por um período de 24(vinte e quatro) horas, contados do momento da partida ao do regresso ao Município sede.

§ 2º- Será concedida diária integral, por fração de tempo superior a 12(doze) horas, e meia diária pela fração compreendida entre 6(seis) horas e 12(doze) horas.

Artigo 4º- As viagens realizadas dentro do horário normal de trabalho, não darão direito à percepção de diária.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente ao Decreto nº 003/-79 de 18 de janeiro de 1979, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 1979.

Caraguatatuba, 03 de setembro de 1.979.

Dr. José Bourabeby
Dr. José Bourabeby
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 03 de setembro de 1.979.

Eli Macedo
Eli Macedo
Chefe da Seção da Secretaria.